

# **ANISTIA E NULIDADES – GFIP ENTREGUE EM ATRASO COM INFORMAÇÕES EXCLUSIVA PARA O INSS – DATA LIMITE EM 08/07/2022 – CONSIDERAÇÕES.**

## **OBSERVAÇÕES INFORMEF ESPECIAL**

**PUBLICADA PELO GOVERNO FEDERAL, NO DIA 08 DE JULHO DE 2022, A LEI Nº 14.397/2022, CONCEDENDO ANISTIA ÀS INFRAÇÕES E NULIDADES ÀS MULTAS, EXCLUSIVAMENTE, PELA ENTREGA EM ATRASO DA GFIP, ATÉ ESSA DATA, COM INFORMAÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEM FATO GERADOR PARA O FGTS.**

**A REFERIDA LEI NÃO TRAZ NENHUM BENEFÍCIO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS.**

**APLICA-SE, EXCLUSIVAMENTE, AOS EMPREGADORES QUE ENVIARAM GFIP EM ATRASO COM MOVIMENTO PARA O INSS E NÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA O FGTS.**

**ESSA LEI É ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 96/2018.**

**(Consultora: Lélida Maria da Silva)**

## LEI Nº 14.397, DE 8 DE JULHO DE 2022

Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);  
e

II - não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Da Agência Senado | 05/07/2022, 21h51

## PROPOSTAS LEGISLATIVAS:

O Congresso Nacional restaurou a anistia — que estava prevista no PLC 96/2018 — para infrações e multas aplicadas a empresas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). O PLC 96/2018 é um projeto de lei aprovado pelos parlamentares que havia sido vetado pelo presidente Jair Bolsonaro (Veto 71/2021). Para que a restauração da anistia fosse possível, senadores e deputados federais derrubaram o veto presidencial nesta terça-feira (5).

Na Câmara, votaram a favor da derrubada 414 deputados. No Senado, foram registrados 69 votos pela derrubada. Agora o PLC 96/2018 será transformado em lei.

O GFIP é um guia que tem de ser entregue à Receita Federal.

### O projeto

De autoria do deputado federal Laercio Oliveira (PP-SE), o projeto iniciou sua tramitação na Câmara, foi analisado pelo Senado e depois retornou à Câmara, onde foi aprovado na forma de um substitutivo. Em seguida, a matéria foi enviada para a sanção da Presidência da República. Bolsonaro, no entanto, rejeitou o texto integralmente, alegando contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade da matéria.

Inicialmente, a proposta restringia o benefício ao período de 2009 a 2013. O substitutivo aprovado, no entanto, estendeu a anistia às multas aplicadas até a data em que a futura lei for publicada.

A medida não implicará devolução de quantias já pagas. A anistia será aplicada apenas aos casos em que não houver obrigatoriedade de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A exigência de entrega do GFIP está prevista na Lei do FGTS (Lei 8.036, de 1990) e na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212, de 1991). Nesta última está prevista a multa pela não apresentação do documento.

O senador Izalci Lucas (PSDB-DF) foi relator do PLC 96/2018 no Senado. Ele chegou a promover uma sessão especial no Plenário do Senado para debater a proposta.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

**ESTUDO DO VETO Nº 71/2021 TEXTO VETADO 71.21**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.157, DE 2019**

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único.

O disposto no caput deste artigo:

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e I

I – não implica restituição ou compensação de quantias pagas. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSUNTO** Anistia a infrações e anulação de multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) **EXPLICAÇÃO** O texto inicial do Projeto de Lei nº 7.512/2014, apresentado pelo Deputado Laercio Oliveira, recebeu emenda do Deputado Jorge Côrte Real, relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e foi aprovado de forma conclusiva nessa Comissão, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado Federal, o projeto tramitou como PLC 96/2018 e teve Substitutivo, de autoria do Senador Paulo Paim, apresentado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e aprovado no Plenário da Casa. Ao retornar à Câmara, a matéria recebeu a identificação de Projeto de Lei nº 4.157, de 2019, e foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo do Senado Federal. **RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO** “**A proposição legislativa concede anistia às infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nas hipóteses que especifica, referente a fatos que teriam ocorrido até a data de publicação deste Projeto de Lei. Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que a anistia tributária implicaria em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**” Ouvido o Ministério da Economia



## PROJETO DE LEI Nº 96/2018

Dispõe sobre a extinção de débitos tributários relativos ao descumprimento da obrigação de entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Anula débitos tributários oriundos de multas que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extinção de débitos tributários relativos ao descumprimento da obrigação de entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Art. 2º Ficam anulados os débitos tributários e correspondentes inscrições em dívida ativa da União constituídos com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, elaborada com base na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como nas sanções previstas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, geradas no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, e extintas suas cobranças.

Parágrafo único. Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de auto de infração para aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA Presidente